



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 552/2017
DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e o fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEP.

Art. 2º - Compete ao COMSEP:

I – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II – zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III – gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV – realizar diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recurso do FUNSEP por parte das entidades beneficiárias;

V – propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

VII – elaborar e aprovar seu regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VIII – dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX – articular-se com organizações privadas através de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X – elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

XI – exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vista a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, tem a seguinte composição:

I – Governamentais:

- a) 01 (um) representante do Ministério Público;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- d) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- h) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Comércio Local;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil –OAB;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indiaroba;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- f) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- g) 01 (um) representante da Associação de Cooperação Agrícola dos Assentados da Região Sul do Estado de Sergipe;
- h) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-11;
- i) 01 (um) representante das Cooperativas.

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Os membros do COMSEP e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º. O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos da secretaria do COMSEP, vedada à criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebrados o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º - O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinária, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – Perde o mandato o membro do COMSEP, quem faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumidos, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º - Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único – A aprovação e a alteração do Regime Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Do Fundo

Art. 8º - O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1º. Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas de atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento à família e indivíduos em situação de risco.

§ 2º. Despesa de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança pública, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação dos municípios.

§ 3º. É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 9º - São beneficiários do FUMSEP entidade pública ou privada e organizações não-governamentais.

§ 1º - É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoa física, sob qualquer modalidade de contratação.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa de Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Artigo 8º.

Art. 10 – O FUNDO será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria de Administração e de Finanças, com as ressalvas contidas nesta lei.

Art. 11 - São gestores do FUNDO:

I- O Chefe do Poder Executivo;

II- O Secretário Finanças;

Art. 12 - São atribuições dos gestores do Fundo:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação;

II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública “COMSEP” demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

III – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;

IV – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o Controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo;

VI - Providenciar junto à contabilidade do município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;

VII – Apresentar ao Conselho Municipal a de Segurança, a análise e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX – Manter o controle da receita do Fundo;

X – Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública “COMSEP”, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

§ 1º - A contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º - Os demonstrativos financeiros do FUMSEP deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem de Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar ao Secretário de Administração e ou Finanças para tal fim.

XI – Providenciar o Termo de Doações dos Bens Duráveis aos Órgãos ou entidades que os receberam.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 14 – Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Art. 15 – São recursos do FUMSEP:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III – Recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV – Dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 16 – Constituem ativos do fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas específicas no artigo anterior;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos de Plano de aplicação;

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano quem pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Imediatamente após a sanção da Lei de orçamento, o setor competente da Prefeitura apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação.

Art. 18 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 19 - O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 20 - O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Único – O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absolvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, em 26 de outubro de 2017.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal, de Indiaroba/Se.